



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PL 022/2021 (PPA 2022/2025) APRESENTADA NO PLENÁRIO VIRTUAL PELA COFC

Dispõe sobre o plano plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Echaporã, para o quadriênio de 2.022 a 2.025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal e será executado nos termos tanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III – justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – ações: conjunto de procedimento com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos combinados da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 168, § 3º da Lei Orgânica do Município, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP

www.camaraechapora.sp.gov.br

contato@camaraechapora.sp.gov.br

para o custeio dos programas do ente municipal para o quadriênio 2.022/2.025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II – Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais, Metas e Custos;

III – Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV – Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art. 3º Os programas que compõem os Anexos II e III de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, mediante apresentação de projeto de lei específico à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Os valores constantes dos Anexos I, II e III estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica, variação no fluxo de arrecadação das receitas próprias, convênios firmados, entre outros.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício respectivo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã, 15 de junho de 2.021.


SILVIO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da COFC


LÚCIO LAVA CARRO
Vice-presidente da COFC


MARCELO ROLDON PERES
Secretário da COFC